



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

PLENÁRIO

LIDAS EM: 29/09/26

SERVIDOR:

OFÍCIO N.º 265/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

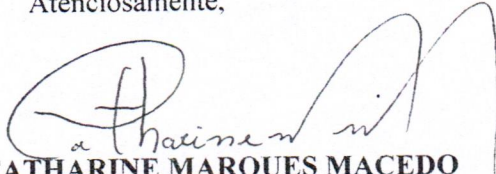
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei N.º034/2026, N.º036/2026 e N.º037/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA 04 DO PARQUE DA LAGOA COMPRIDA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO CAMPELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**
- 2) **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**
- 3) **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA 02 DO PARQUE DA LAGOA COMPRIDA, LOCALIZADA NA RUA CORONEL Ovídio DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

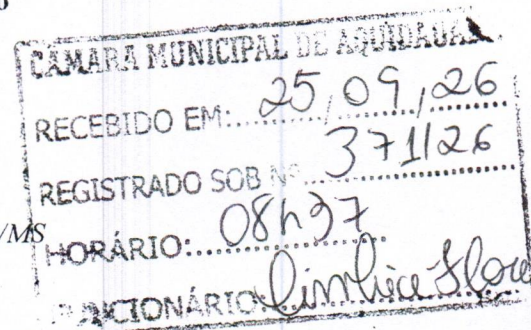

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 036/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por intermédio do órgão responsável pela administração tributária e pela gestão da Dívida Ativa, a baixa administrativa dos créditos tributários e não tributários alcançados pela prescrição, desde que devidamente constatada a inexistência de causa legal de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

§ 1º A baixa prevista no caput poderá ser realizada de forma individualizada ou mediante procedimento coletivo, por lote de créditos que apresentem situação jurídica e temporal equivalente.

§ 2º A baixa administrativa não constitui remissão, anistia ou qualquer modalidade de renúncia fiscal, mas decorre do reconhecimento da impossibilidade jurídica de exigência do crédito em razão da prescrição.

§ 3º A baixa somente poderá ser efetivada após a realização de análise dos registros disponíveis nos sistemas de arrecadação, Dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial, quando existentes, de modo a verificar a ocorrência de eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

Art. 2º O reconhecimento da prescrição e a baixa dos respectivos créditos deverão ser realizados por servidor ou autoridade competente, mediante procedimento que permita a identificação dos critérios utilizados e a posterior verificação pelos órgãos de controle.

§ 1º A realização de baixa indevida, quando decorrente de dolo ou culpa e comprovada mediante procedimento próprio, sujeitará o responsável às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação.

§ 2º O órgão de controle interno poderá realizar auditorias periódicas sobre os procedimentos de reconhecimento de prescrição e baixa dos créditos.

Art. 3º A baixa administrativa prevista nesta Lei não impede o restabelecimento ou a reinscrição do crédito quando constatado, posteriormente, erro material, erro de processamento ou fato jurídico que demonstre a inexistência da prescrição ou de outra causa que tenha fundamentado a baixa, observados os prazos e demais limites previstos na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O restabelecimento previsto no caput dependerá de procedimento administrativo devidamente fundamentado e não poderá ser utilizado para afastar os efeitos de prescrição efetivamente consumada.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE SETEMBRO DE 2026,

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.036/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 036/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***“Dispõe sobre procedimentos de gestão da Dívida Ativa no Município de Aquidauana/MS e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer medidas destinadas ao aprimoramento da gestão da Dívida Ativa do Município de Aquidauana/MS, buscando conferir maior eficiência aos procedimentos administrativos de controle, cobrança, atualização e regularização dos créditos municipais.

A adequada administração dos créditos inscritos em Dívida Ativa constitui instrumento essencial à responsabilidade na gestão fiscal, especialmente diante da necessidade permanente de compatibilização entre receitas e despesas públicas. A arrecadação municipal possui reflexo direto na capacidade do Poder Público de manter e ampliar a prestação dos serviços públicos e a execução das políticas públicas de interesse da coletividade.

Nesse contexto, mostra-se indispensável a adoção de mecanismos que permitam ao Município aperfeiçoar a gestão de seus créditos, concentrando esforços na cobrança daqueles efetivamente exigíveis e passíveis de recuperação.

Verifica-se que a Dívida Ativa Municipal possui, em seu estoque, créditos alcançados pela prescrição, inclusive oriundos de exercícios anteriores, os quais, diante do transcurso do prazo legal, não mais comportam cobrança judicial ou extrajudicial. A manutenção desses valores nos registros municipais, além de não representar expectativa real de ingresso de receita, prejudica a adequada demonstração da composição da Dívida Ativa e dificulta sua gestão eficiente.

A necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelo Município também se evidencia pelos resultados obtidos com a implementação de novas rotinas de cobrança. No período compreendido entre janeiro e agosto de 2024, a arrecadação proveniente da Dívida Ativa Municipal alcançou o montante de R\$ 2.247.721,80 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos). No mesmo período do exercício de 2025, a arrecadação atingiu R\$ 2.557.623,29 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), demonstrando incremento na recuperação dos créditos municipais.

Outro aspecto relevante consiste na expressiva quantidade de processos administrativos instaurados anualmente para análise individual de pedidos relacionados à prescrição de créditos. Tal procedimento demanda atuação contínua do Setor Tributário e da Procuradoria Jurídica Municipal, consumindo recursos humanos e administrativos que poderiam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

ser direcionados à cobrança de créditos exigíveis e a outras atividades de maior efetividade para a Administração Pública.

Dessa forma, a atualização e depuração do estoque da Dívida Ativa, mediante a observância dos prazos prescricionais e demais disposições legais aplicáveis, permitirá que os registros municipais reflitam de maneira mais adequada os créditos efetivamente passíveis de cobrança, proporcionando maior transparência, eficiência administrativa e racionalização das atividades dos setores responsáveis.

A medida também se harmoniza com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal, permitindo ao Município aperfeiçoar seus mecanismos de arrecadação sem afastar as garantias asseguradas aos contribuintes pela legislação tributária.

Importante destacar que as providências previstas no presente Projeto de Lei não representam renúncia indiscriminada de receitas municipais, mas instrumento de organização e aperfeiçoamento da gestão dos créditos públicos, especialmente quanto àqueles cuja exigibilidade já se encontra juridicamente comprometida pelo decurso do prazo prescricional.

Pretende-se, portanto, estabelecer uma política mais eficiente para a gestão da Dívida Ativa Municipal, possibilitando a adoção de procedimentos uniformes, a racionalização das atividades administrativas e jurídicas e a concentração dos esforços públicos na recuperação dos créditos que efetivamente possam resultar em ingresso de recursos aos cofres municipais.

Diante da relevância da matéria para o equilíbrio fiscal, para a eficiência administrativa e para o aprimoramento da arrecadação municipal, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, esperando-se sua aprovação.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares desta Casa de Leis, para análise, deliberação e posterior aprovação, nos termos das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município